



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE Nº 001/2018**

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOLEDADE E O HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES MÉDICOS.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG sob o nº 1035618055, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.503.676/0001-30, Insc. Estadual 137/0031898, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 828 - Centro, Soledade – RS, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram entre si o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços médicos na especialidade clínico-geral, conforme autoriza a Lei Municipal de nº 3.967/2018, com a cedência pelo Município de Soledade de até 4 (quatro) médicos concursados, com jornada de até 12 (doze) horas semanais; e o oferecimento da estrutura necessária para o pleno desenvolvimento das funções dos servidores médicos pelo Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

2.1 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Ceder até 4 (quatro) médicos concursados da especialidade “clínica geral”, com jornada de até 12 (doze) horas semanais;
- II – Efetuar o pagamento da remuneração dos médicos no período cedido ao Hospital.

2.2 - Constituem-se obrigações do **HOSPITAL**:

- I - Oferecer a estrutura necessária para o pleno desempenho das funções dos servidores médicos;
- II - Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, para a Secretaria Municipal de Saúde o comprovante de efetividade dos servidores cedidos;
- III – Fiscalizar a jornada dos servidores médicos no período da cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Soledade, 1º de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CEDENTE

HOSPITAL DE CARIDADE

FREI CLEMENTE

Sebastião Avani da Silva

Presidente

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Diego Vidaletti da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Edson Ferreira Portela
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento

Giovani Spinelli de Almeida

Procurador

OAB/SC nº 41.666

OAB/RS nº 103.103A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI DE Nº 3.967/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade, visando à prestação de serviços médicos, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, cadastrado no CNPJ sob o nº 97.503.676/0001-30, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto houver interesse das partes, visando à prestação de serviços médicos na especialidade clínico-geral.

§1º A prestação de serviços médicos será realizada mediante a cedência pelo Município de Soledade de até 4 (quatro) médicos concursados, com jornada de até 12 (doze) horas semanais.

§2º O padrão de vencimento e as atribuições dos profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, são as que constam no Plano de Cargos e Salário dos Servidores do Município de Soledade.

Art. 2º Ao Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade compete oferecer a estrutura necessária para o pleno desempenho das funções dos servidores médicos.

Art. 3º O convênio não importará qualquer custo para os cofres do Município de Soledade, exceto os relativos à remuneração mensal dos servidores cedidos.

Art. 4º O Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade deverá encaminhar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, para a Secretaria Municipal de Saúde o comprovante de efetividade dos servidores cedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

registrado sob nº 3967
Soledade, 12/09/2018

